

**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A  
PROCESSO Nº 0442/2006**

**PREGÃO Nº 021/2006**

A RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria PRESI nº 138, de 18/04/2002, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL, realizará licitação na modalidade de Pregão, do tipo **menor preço**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicação digital não comutada, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”**

**LOCAL: Auditório situado no Edifício Marilda Figueiredo, Sede Administrativa da RADIOBRÁS, Avenida W/3 Norte, Quadra 502, Bloco "B", nº 80, subsolo, Brasília – DF.**

**DIA: 30/06/2006**

**HORÁRIO: 09 horas.**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicação não comutada, entre a Rádio Nacional do Rio de Janeiro – RJ e a Rádio Nacional de Brasília – DF.

**2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. As licitantes, na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, deverão apresentar os envelopes contendo a Documentação e Proposta, conforme estabelecido nos itens 5 e 6 deste Edital, em envelopes separados, numerados e fechados, constando no sobrescrito os seguintes dizeres:

**INVÓLUCRO Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS  
RADIOBRÁS – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2006  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_**

**INVÓLUCRO Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RADIOBRÁS – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2006  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_**

2.2. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas legalmente estabelecidas, que

comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, e que detenham concessão/autorização para exploração dos serviços objeto do presente Edital.

2.3. Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, em fase de dissolução, liquidação e as que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam respondendo a processo por infração à legislação que rege e disciplina as licitações públicas, aplicadas por órgãos da Administração Pública.

2.4. Empresas reunidas em consórcio, sob qualquer forma.

### **3. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE**

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Declaração de Menores
Anexo III	Declaração, inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002
Anexo IV	Minuta de Contrato

### **4. DA REPRESENTATIVIDADE E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.3. No momento do seu credenciamento, a Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, em atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520 de 17/07/02, conforme modelo constante no Anexo III.**

4.4 Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

### **5. DA PROPOSTA**

5.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que alterem os seus termos ou dificultem seu entendimento, devendo ser datada, a última folha assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da Licitante ou por procurador devidamente credenciado.

5.1.1. A proposta deverá conter:

- a) dados da Licitante: nome e/ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, dados bancários (nome e número do banco, agência e conta-corrente); número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; Inscrição Estadual/Municipal;

- b) preço mensal em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;
- c) declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos
- d) prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- e) especificação clara e completa do serviço oferecido, em conformidade com o especificado no presente Edital e seus Anexos;
- f) relação dos equipamentos necessários para a implantação do serviço, bem como suas respectivas características técnicas.

5.2. A Licitante vencedora deverá, **no prazo máximo de 24 horas**, a contar da formalização e definição da proposta no Pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos nos itens **5.1. e 5.1.1. a proposta definitiva**, contendo expressamente os valores ofertados, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, **sem prejuízo das sanções**.

5.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.5. É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

5.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a RADIOBRÁS não será, em nenhuma hipótese responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. Para habilitar-se a esta licitação, a licitante deverá comprovar e/ou apresentar a seguinte documentação:

### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de pessoa jurídica individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; e,

d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à Sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da Fazenda Nacional e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

#### **6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) A Licitante que apresentar resultado menor ou igual a 01 (um), em qualquer um dos índices (ILG, ISG ou ILC), calculados por meio das fórmulas abaixo indicadas, que deverão ser aplicadas e apresentadas por meio de memorial de cálculos, assinado por Contador devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deverá apresentar, como condição para sua habilitação, Balanço Patrimonial vigente, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, comprovando que possui Capital Social integralizado ou Patrimônio Líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total anual estimado para o contrato.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

#### 6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto deste Edital, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

b) cópia do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para a prestação do serviço, objeto do presente Edital, outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor;

c) declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, nos moldes do **Anexo II**, deste Edital.

**6.2. A Licitante que estiver regularmente cadastrada e habilitada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estará dispensada de apresentar os documentos listados no subitem 6.1.1. – Habilitação Jurídica e no subitem 6.1.2. – Regularidade Fiscal, bem como a documentação exigida na alínea “a” do subitem 6.1.3., para aquelas que apresentarem índices (ILG, ISG ou ILC) maiores do que 1 nos três índices ali previstos, os quais serão verificados em consulta on-line na sessão.**

6.3. Será assegurado às empresas regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em conformidade com o Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, nos termos do inciso XII, art. 11, do Decreto nº 3.555/2002.

6.4. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas juntamente com os respectivos originais para autenticação pelo Pregoeiro e pelos Membros da Equipe de Apoio, na sessão;

6.4.1. não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos;

6.5. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das Licitantes, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

## 7. DO PROCESSAMENTO

7.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com os Decretos nºs 3.555, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000; 3.693, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

7.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 11, do Decreto nº 3.555, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, alterada pelas Leis nºs 3.693, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000 e 3.784, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2001, para a prática dos demais atos do certame.

7.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.4. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a conferência, análise e classificação das mesmas em confronto com o objeto e exigências deste Edital e posterior rubrica.

7.5. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço.

7.6. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subseqüentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

7.7. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das Licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

7.8. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

7.9. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as Licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

7.10. A desclassificação da proposta da Licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. A Licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

7.13. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

7.14. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.15. Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

7.16. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

7.17. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.18. Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, desconsideradas as que não se enquadrarem nesta limitação.

7.19 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do Artigo 4º da Lei 10.520/02.

## **8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b) as propostas que não estiverem assinadas pelos titulares ou representantes legais da empresa.

8.2. No caso de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro convocará as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **menor preço global**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

9.2. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

9.3. Quando não forem verificados, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.

9.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

9.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os serviços, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

9.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

9.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

9.12. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO**

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.1.1. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Seção de Protocolo, situada no andar térreo do edifício Sede Administrativa da RADIOBRÁS;

10.1.2. caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.3. acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado a vencedora, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

11.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

11.6. Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada, vistas dos autos do processo na Comissão Permanente de Licitação da RADIOBRÁS, Av. W/3 Norte Quadra 502 Bloco 'B' nº 80, térreo, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A autoridade superior poderá desclassificar a Licitante vencedora, por meio de despacho fundamentado, até a assinatura do termo contratual, em razão de fato superveniente, posterior ao julgamento desta licitação, não lhe cabendo direito a reclamação, indenização ou a ressarcimento.

12.2. A (s) Licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar-se a DICOV – Divisão de Contratos e Convênios da RADIOBRÁS, para assinatura do termo de contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

## **13. DO CONTRATO**

13.1. Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, será lavrado Termo de Contrato entre a RADIOBRÁS e a Licitante vencedora desta licitação, Processo nº 0442/06, de acordo com a minuta constante do presente edital - Anexo IV.

13.2. O contrato a ser firmado com base neste Edital, poderá ser corrigido monetariamente, a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, mediante solicitação da contratada, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 10.192/01 e, no que com ela não conflitam, a Lei nº 8.666/93, tomando por base o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

13.3. Durante a vigência do contrato, a Contratada se compromete a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

13.4. O contrato vigorará pelo prazo compreendido dentre a data de sua assinatura e o dia 31/12/2006, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termos Aditivos.

13.5. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta da dotação alocada no orçamento da RADIOBRÁS.

13.6. A RADIOBRÁS efetuará consulta ao Cadastro Informativo – CADIN, conforme estabelecido no dispositivo legal vigente:

13.6.1. caso exista registro de débito no CADIN, observado o prazo estipulado na legislação em vigor, a proponente adjudicada estará impedida de contratar com a RADIOBRÁS;

13.6.2. o registro de débito no CADIN não impedirá a celebração do contrato, se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, conforme dispositivo legal vigente, ou se a proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da Lei;

## 14. DA GARANTIA

14.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multas eventualmente aplicadas, será exigida da Licitante vencedora garantia a seu critério, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança Bancária.

14.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato.

14.3. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do Departamento de Economia e Finanças da RADIOBRÁS.

14.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela RADIOBRÁS, mediante ofício entregue contra recibo.

14.5. A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais (§ 4º, Art. 56 da Lei nº 8.666/93).

## 15. DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no disposto no art. 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da RADIOBRÁS:

15.1.1. advertência por escrito;

15.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;

15.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato, cumulada com rescisão contratual, sendo aquela calculada sobre o valor mensal devido à Contratada no último mês de vigência do Contrato;

15.1.4. impedimento de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

15.2. As penalidades no item 15.1 podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da RADIOBRÁS, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

15.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados serão descontadas da garantia prevista neste Edital.

15.3.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela RADIOBRÁS ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela Contratada, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela RADIOBRÁS.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições desta licitação, caberá a Licitante vencedora:

a) prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pelo Poder Concedente;

b) fornecer todos meios necessários à execução dos serviços, objeto deste Edital e seus Anexos;

d) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a RADIOBRÁS;

e) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda

que acontecido em dependências da RADIOBRÁS;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **17.1 Caberá a RADIOBRÁS:**

a) efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido no Contrato;

b) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

c) documentar as ocorrências havidas durante a execução dos serviços;

d) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

f) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a RADIOBRÁS;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Licitante vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela RADIOBRÁS, não deve ser interrompida;

## **18. A CRITÉRIO DA RADIOBRÁS ESTA LICITAÇÃO PODERÁ SER:**

18.1. Revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito, devidamente fundamentado.

18.2. Transferida, sem que por esse motivo tenha o participante direito à reclamação ou à indenização.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura com detalhamento dos serviços e aceitação efetuada pela área competente da RADIOBRÁS.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2 Fica assegurado ao Pregoeiro ou autoridade superior, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.3. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a RADIOBRÁS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na RADIOBRÁS.

20.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, para a Av. W/3 Norte Quadra 502 Bloco 'B' nº 80, térreo, Seção de Licitação, em Brasília – DF.

20.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

## **21. DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília – DF, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta licitação e do instrumento de Contrato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 20 de junho de 2006

OLDESÍRIO LEMOS DE CASTRO  
Pregoeiro

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

**1.1** - Constitui objeto deste Projeto Básico a contratação de empresa de serviço de telecomunicação para instalação de circuito digital não comutado de áudio entre a Rádio Nacional do Rio de Janeiro e Rádio Nacional de Brasília.

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA

**2.1** - Substituição do circuito analógico que atualmente conecta a Rádio Nacional do Rio de Janeiro com a Rádio Nacional de Brasília, por sistema digital.

**2.2** - A Rádio Nacional AM de Brasília, a Rádio Nacional FM de Brasília e a Rádio Nacional da Amazônia entram em rede com a Rádio Nacional do Rio de Janeiro em certos programas jornalísticos e musicais. A canalização digital se faz necessária para que um áudio de qualidade e seguro seja transmitido tanto em emissoras de ondas médias (AM), quanto nas de frequência modulada (FM).

**2.3** – O Departamento de Rádio necessita que seja transposta a conexão de analógica para digital uma vez que estamos correndo riscos de que haja interrupções na rede durante as transmissões.

**2.4** - Considerando que a Rádio Nacional do Rio de Janeiro é a cabeça de rede, em alguns momentos estratégicos da programação, com as demais emissoras Radiobrás e com as emissoras parceiras e rádios universitárias.

**2.5** – Considerando a necessidade de segurança e qualidade sonora de geração dos programas, tanto em emissoras de Ondas Médias, como em emissoras de Frequência Modulada, seja de alto nível técnico.

**2.6** – Considerando que já estamos suscetíveis a interrupções devido à instabilidade do sinal analógico, em se tratando de emissoras cuja frequência de transmissão é distinta.

Em função das razões acima elencadas houve a necessidade de se destacar este serviço do Processo nº 178/2004, que tem por objeto a contratação de vários serviços de telecomunicações, necessários às diversas áreas da RADIOBRÁS e que se encontra em fase de análise técnica e elaboração de Edital; não podendo, portanto, ser aguardado pelo DERAD, uma vez que os prazos para realização/homologação da licitação e de contratação/instalação dos serviços ora solicitados colocam em risco a transmissão de toda a grade de programação das emissoras RADIOBRÁS e suas parceiras.

#### 3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

**3.1**- Serviço de telecomunicação de circuito digital fim-a-fim (ponto a ponto), com velocidade de 128 KBPS, conectando a Central Técnica da Rádio Nacional do Rio de Janeiro com a Central Técnica da Rádio Nacional de Brasília.

#### **4- DA HABILITAÇÃO**

**4.1** A empresa contratada deverá providenciar a efetiva habilitação do sistema de telecomunicação junto aos órgãos governamentais.

#### **5 - DA PROPOSTA**

**5.1-** As empresas participantes deverão prever em suas propostas todos os custos envolvidos no processo, através de planilha, tanto na instalação da base fixa, quanto na operação subsequente, bem como a forma de pagamento.

**5.2 -** Na proposta, as empresas participantes da licitação deverão considerar todos os custos e acessórios envolvidos.

#### **6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1 –** O contrato vigorará pelo prazo compreendido dentre a data de sua assinatura e o dia 31/12/2006, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termos Aditivos.

#### **7- VALOR ESTIMADO**

**7.1 –** O valor anual estimado é de R\$ 36.346,43 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Brasília, 07 de março de 2006

Osman de Oliveira Melo  
Chefe do Departamento de Manutenção, Operação e Transmissão de Rádio.

De acordo:

**Roberto Gontijo**  
Diretor de Operações

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

(Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....,DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

\_\_\_\_\_  
(Local/Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**

(Razão Social da LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, nos termos do Inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, cumprir plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2006, promovido pela RADIOBRÁS.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do declarante)  
(número da cédula de identidade do declarante)

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** **RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S/A**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 6.301, de 1975, com nova denominação dada pelo Decreto nº 96.212, de 1988, com sede social no SCRN 702/3, Bloco "B", nº 18 e sede administrativa no SHC Norte CR 502, Bloco "B", nº 80, nesta cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.464.073/0001-34, doravante denominada **Contratante (RADIOBRÁS)**, neste ato representada, nos termos do inciso XII do artigo 23 do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 2.958, de 1999, alterado pelos Decretos nºs 2.986, de 1999, 4.891, de 2003, 4.977 e 5.260 ambos de 2004, por Competência Delegada pela Portaria PRESI nº 005, de 11/01/2005, do Senhor Presidente da RADIOBRÁS, por seu Chefe de Departamento de Prática Jurídica, **FÁBIO ALEXANDRE MORETTO RASI**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 12.321-OAB/DF e do CPF nº 573.506.981-00, e por seu Diretor de Operações, **ROBERTO GONTIJO DE AMORIM**, brasileiro, divorciado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 556.573 - SSP/DF e do CPF nº 023.363.751-68.

**CONTRATADA:** **NOME DA EMPRESA**, com sede no **ENDEREÇO**, na cidade de **CIDADE/UF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **NÚMERO**, doravante denominada simplesmente **Contratada (\_\_\_\_\_)**, neste ato representada por seu **CARGO, NOME DO REPRESENTANTE, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO**, residente e domiciliado na cidade de **CIDADE/UF**, portador da Carteira de Identidade nº **NÚMERO – ÓRGÃO EXPEDIDOR** e do CPF nº **NÚMERO**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicação Digital Não Comutada**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira: Do Objeto e Fundamento Legal**

**1.1.** Pelo presente Instrumento de Contrato, na melhor forma de Direito, com fulcro na Lei nº 10.520, de 2002; no Decreto nº 3.555, de 2000, com as alterações dos Decretos nº 3.693, de 2000, e 3.784, de 2001, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993, a **Contratada (\_\_\_\_\_)** compromete-se a prestar à **Contratante (RADIOBRÁS)** o serviço de telecomunicação para instalação de circuito digital não comutado de áudio entre a Rádio Nacional de Brasília e a Rádio Nacional do Rio de Janeiro da **Contratante (RADIOBRÁS)**.

#### **Cláusula Segunda: Da Vinculação**

**2.1.** Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0442/2006 e ao Edital de Pregão nº \_\_\_\_\_/2006 e à Proposta da **Contratante (\_\_\_\_\_)**, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

### **Cláusula Terceira: Da Descrição do Serviço**

**3.1.** O serviço de Radiodifusão Sonora a ser prestado pela **Contratada (\_\_\_)** à **Contratante (RADIOBRÁS)** consiste em fornecer, diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, suporte necessário para o transporte de sinais de áudio, com velocidade de 128 Kbps, da Central Técnica da Rádio Nacional do Rio de Janeiro até o ponto de recepção da Central Técnica da Rádio Nacional de Brasília, incluindo a instalação de base fixa.

**3.2.** A **Contratada (\_\_\_)** disponibilizará à **Contratante (RADIOBRÁS)**, eventualmente, meio de transporte de sinais de áudio para a Rádio Nacional do Rio de Janeiro para a transmissão de jogos de futebol.

**3.2.1.** Caso haja necessidade de utilização do serviço mencionado no item 3.2. desta Cláusula pela **Contratante (RADIOBRÁS)**, as solicitações serão formalmente efetuadas por empregado credenciado e lotado no Escritório Regional do Rio de Janeiro, devendo ser feitas com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis, com cópia repassada ao co-gestor do Contrato na sede da **Contratante (RADIOBRÁS)** em Brasília/DF.

**3.2.2.** A **Contratante (RADIOBRÁS)** deverá especificar formalmente à **Contratada (\_\_\_)**, o tipo de programa, a duração, o horário de transmissão e a amplitude de distribuição, citando, preferencialmente, os estados ou capitais, se for o caso, para onde deverão ser transportados os sinais de áudio, em caso de solicitação eventual dos mesmos.

**3.3.** Toda e qualquer solicitação de serviço da **Contratante (RADIOBRÁS)** deverá ser feita por meio de documento formal, como fax, correio eletrônico, etc., devendo a **Contratada (\_\_\_)** fornecer os meios necessários para formalização das solicitações de serviços, informando os números de telefone, fax e o correio eletrônico para contato.

**3.3.1.** A **Contratada (\_\_\_)** deverá confirmar as solicitações de serviços efetuadas pela **Contratante (RADIOBRÁS)**, retornado a esta o documento com os dados referentes à prestação dos serviços. Havendo alterações na solicitação dos mesmos, deverá a **Contratante (RADIOBRÁS)** informar a **Contratada (\_\_\_)**, cabendo a esta a responsabilidade de confirmar a alteração dos serviços.

**3.4.** A **Contratada (\_\_\_)** deverá permitir o acréscimo do número de praças geradoras e/ou receptoras.

**3.5.** A **Contratada (\_\_\_)**, caso venha a caracterizar como eventual ou permanente a reserva de determinado circuito solicitado pela **Contratante (RADIOBRÁS)**, deverá informar na sua proposta, detalhadamente, o que significa, para efeito de cobrança, a contratação de serviços na modalidade eventual e permanente.

**3.6.** A **Contratante (RADIOBRÁS)** poderá utilizar, de forma eventual, em todo o território nacional, os mesmos serviços, devendo a **Contratada (\_\_\_)** informar em sua proposta o valor e as condições para a prestação desses serviços.

**3.7.** A **Contratada (\_\_\_)**, além de manter o transporte de sinais de áudio da Central

Técnica da Rádio Nacional de Brasília com a Central Técnica da Rádio Nacional do Rio de Janeiro e um canal de voz a quatro fios ligando a Central Técnica da Rádio Nacional de Brasília ao Escritório da **Contratante (RADIOBRÁS)** em São Paulo, deverá manter 09 (nove) canais de voz ligando a Central Técnica da Rádio Nacional de Brasília a um sistema de comutação de áudio em suas próprias dependências, sem qualquer ônus para a **Contratante (RADIOBRÁS)**, sendo um canal de voz para recepção em tempo real de hora certa a ser disponibilizada pelo Observatório Nacional e os outros 08 (oito) circuitos serão utilizados para recepção e transmissão de programação eventual e/ou pronunciamentos oficiais obrigatórios, conforme discriminados abaixo:

<b>LINHAS PRIVADAS DA ÁREA DE RÁDIO E TELEVISÃO</b>			
Item	Descrição	Interligação	Justificativa
<b>ÁREA DE RÁDIO</b>			
1	Canal de voz a 2 fios	<b>Contratada</b> ( ) em Brasília/DF à Central Técnica da Rádio Nacional de Brasília.	Hora certa em tempo real do Observatório Nacional.
2	Canal de voz a 2 fios	<b>Contratada</b> ( ) em Brasília/DF à Central Técnica da Rádio Nacional de Brasília.	Tráfego de sinais de áudio eventuais, nacionais e redes obrigatórias.
3	Canal de voz a 2 fios	Central Técnica da Rádio Nacional de Brasília à <b>Contratada</b> ( ) em Brasília/DF.	Tráfego de sinais de áudio eventuais, nacionais e redes obrigatórias.
4	Canal de voz a 2 fios	Central Técnica da Rádio Nacional de Brasília à <b>Contratada</b> ( ) em Brasília/DF.	Tráfego de sinais de áudio eventuais, nacionais e redes obrigatórias.
5	Canal de voz a 2 fios	Central Técnica da Rádio Nacional de Brasília à <b>Contratada</b> ( ) em Brasília/DF.	Tráfego de sinais de áudio eventuais, nacionais e redes obrigatórias.
6	Canal de voz a 2 fios	<b>Contratada</b> ( ) em Brasília/DF à Central Técnica da Rádio Nacional de Brasília.	Tráfego de sinais de áudio eventuais, nacionais e redes obrigatórias.
7	Canal de voz a 2 fios	<b>Contratada</b> ( ) em Brasília/DF à Central Técnica da Rádio Nacional de Brasília.	Tráfego de sinais de áudio eventuais, nacionais e redes obrigatórias.
8	Canal de voz a 2 fios	<b>Contratada</b> ( ) em Brasília/DF à Central Técnica da Rádio Nacional de Brasília.	Tráfego de sinais de áudio eventuais, nacionais e redes obrigatórias.

9	Canal de voz a 2 fios	<b>Contratada</b> (____) em Brasília/DF à Central Técnica da Rádio Nacional de Brasília.	Tráfego de sinais de áudio eventuais, nacionais e redes internacionais e redes obrigatórias.
10	Canal de voz a 4 fios	<b>Contratada</b> (____) em Brasília/DF à Central Técnica da Rádio Nacional do Rio de Janeiro.	Tráfego de sinais de áudio eventuais, nacionais e redes internacionais e redes obrigatórias.
11	Canal de voz a 4 fios	<b>Contratada</b> (____) em Brasília/DF à Central Técnica da Rádio Nacional de São Paulo.	Tráfego de sinais de áudio eventuais, nacionais e redes internacionais e redes obrigatórias.

**3.8.** A critério da **Contratante (RADIOBRÁS)**, a quantidade de serviços inicialmente contratada, poderá ser alterada a qualquer tempo, para mais ou para menos, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quarta: Do Preço, das Condições de Pagamento, Do Reajuste e Dos Recursos Orcamentários**

**4.1.** Pelos serviços ora contratados, a **Contratante (RADIOBRÁS)** pagará à **Contratada** (\_\_\_\_) o valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**4.2.** O pagamento pela prestação dos serviços ora contratados deverá ser efetuado mensalmente pela **Contratante (RADIOBRÁS)**, por ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura com detalhamento dos serviços, devidamente atestada pelos co-gestores do Contrato designados pela **Contratante (RADIOBRÁS)**.

**4.2.1.** O pagamento de que trata o item **4.1.** estará condicionado à comprovação de regularidade da **Contratada** (\_\_\_\_) no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mediante consulta *on line*.

**4.2.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, a discriminação dos serviços, incluindo o significado de todas as siglas eventualmente utilizadas, o período e o número do Contrato a que se refere.

**4.2.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **Contratada** (\_\_\_\_) providencie as medidas saneadoras.

**4.2.3.1.** a hipótese aventada no subitem 4.2.3. desta Cláusula, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal Fatura, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante (RADIOBRÁS)**.

4.3. Havendo, eventualmente, interrupção na prestação dos serviços de radiodifusão sonora a **Contratada** (\_\_\_) deverá oferecer desconto à **Contratante (RADIOBRÁS)** na fatura subsequente, em valor proporcional ao tempo de serviço interrompido.

4.4. A **Contratante (RADIOBRÁS)** não efetuará pagamento à **Contratada** (\_\_\_) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à atualização monetária por atraso de pagamento.

4.5. Nos valores contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre os serviços contratados.

4.6. A pedido da **Contratada** (\_\_\_), o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado com periodicidade anual, a contar de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ data de apresentação da Proposta pela mesma, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

4.6.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **Contratante (RADIOBRÁS)** realizará, junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **Contratada** (\_\_\_) corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

4.6.2. Caso seja verificado, na pesquisa referida no subitem 4.6.1. desta Cláusula, que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os preços da **Contratada** (\_\_\_) adequarem-se àqueles encontrados.

4.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

4.8. Considerando-se a aprovação do Orçamento Programa da **Contratante (RADIOBRÁS)** para o exercício de 2006, ficam discriminados os dados do empenho, conforme abaixo:

#### **EMPENHO DE DESPESA**

**Programa de Trabalho:**

**Elemento de Despesa:**

**Nota de Empenho:**

**Emissão:**

**Valor:**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (\_\_\_)**

5.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **Contratada** (\_\_\_) obriga-se a:

- 5.1.1. manter, durante a vigência do Contrato, seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 5.1.2. informar o tempo necessário que deve anteceder os eventuais pedidos de cancelamento do serviço de radiodifusão sonora, sem ônus para a **Contratante (RADIOBRÁS)**;
- 5.1.3. prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 5.1.4. fornecer todos os meios necessários a execução do serviço objeto deste Contrato;
- 5.1.5. manter os equipamentos empregados na prestação dos serviços;
- 5.1.6. responsabilizar-se pelo pagamento de salários, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, materiais, equipamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, vales-refeição, vales-transporte e quaisquer indenizações que venham a ser criadas e exigidas por Lei, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou direito de regresso contra a **Contratante (RADIOBRÁS)**, sendo que não haverá qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a **Contratante (RADIOBRÁS)**;
- 5.1.7. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **Contratante (RADIOBRÁS)**;
- 5.1.8. declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitada para prestar os serviços contratados, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;
- 5.1.9. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela **Contratante (RADIOBRÁS)**;
- 5.1.10. atender somente as solicitações de serviços de empregados credenciados pela **Contratante (RADIOBRÁS)**, sob pena de não serem efetuados pagamentos que não obedecerem a essa exigência;
- 5.1.11. informar nas Notas Fiscais/Fatura, detalhadamente, o significado de todas as siglas relacionadas aos serviços, bem como caracterizar adequadamente a contratação do serviço na modalidade eventual e permanente;
- 5.1.12. atender as demais condições de ordem técnica/operacional constantes neste Instrumento;

**5.1.13.** fornecer à **Contratante (RADIOBRÁS)** o nome, endereço e contato da empresa responsável pela assistência técnica dos equipamentos que compõem o sistema;

**5.1.14.** fornecer, se houver necessidade de retirada de equipamento(s) para manutenção, ou que o problema apresentado comprometa a continuidade das atividades desenvolvidas, equipamento(s) similar(es) ao removido e em condições de funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) a partir do conhecimento do fato.

**5.1.15.** providenciar a efetiva habilitação de sistema de telecomunicação junto aos órgãos governamentais.

#### Cláusula Sexta: Das Obrigações Da Contratante (RADIOBRÁS)

**6.1.** Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **Contratante (RADIOBRÁS)** obriga-se a:

**6.1.2.** atestar as faturas no que concerne aos serviços, após análise pormenorizada dos serviços prestados, por meio de empregado nomeado co-gestor do Contrato, acompanhar o andamento dos serviços, cabendo ao co-gestor o registro formal de todas as solicitações efetuadas, para confrontação com a fatura apresentada pela **Contratada (\_\_\_\_)**;

**6.1.3.** informar à **Contratada (\_\_\_\_)** os nomes dos empregados credenciados a solicitarem quaisquer serviços;

**6.1.4.** documentar as ocorrências havidas durante a execução dos serviços;

**6.1.5.** emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções e eventuais alterações neste Instrumento;

**6.1.6.** prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada (\_\_\_\_)**;

**6.1.7.** fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada (\_\_\_\_)**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante (RADIOBRÁS)**, não devem ser interrompidos.

#### Cláusula Sétima: Do Prazo da Vigência e Da Rescisão

**7.1.** O presente Contrato terá início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término em 31/12/2006, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, nos limites previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**7.1.1.** Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação do Contrato, será efetuada pela **Contratante (RADIOBRÁS)** avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **Contratante**

(**RADIOBRÁS**), podendo o Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não do valor mensal, ou rescindido por meio de notificação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

7.2. O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **Contratante (RADIOBRÁS)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, e desde que haja conveniência da **Contratante (RADIOBRÁS)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **Cláusula Oitava: Da Garantia**

8.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigida da **Contratada (\_\_\_\_)** a garantia a seu critério, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do Instrumento Contratual, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

8.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.3. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do Departamento de Economia e Finanças da **Contratante (RADIOBRÁS)**.

8.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **Contratada (\_\_\_\_)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for comunicada pela **Contratante (RADIOBRÁS)**, mediante correspondência entregue contra recibo.

8.5. A garantia somente será restituída à **Contratada (\_\_\_\_)** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, conforme preconiza o § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

### Cláusula Nona: Das Penalidades

**9.1.** A **Contratada** (\_\_\_\_) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem **5.1.1.** da Cláusula Quinta, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **Contratante (RADIOBRÁS)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

**9.2.** Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **Contratada** (\_\_\_\_) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **Contratante (RADIOBRÁS)**:

**9.2.1.** advertência por escrito;

**9.2.2.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;

**9.2.3.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do ajuste, cumulada com rescisão contratual, sendo aquela calculada sobre o valor mensal devido à **Contratada** (\_\_\_\_) no último mês de vigência do Contrato;

**9.2.3.** impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**9.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** (\_\_\_\_) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** As penalidades descritas no item **9.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **Contratante (RADIOBRÁS)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**9.4.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Oitava deste Contrato.

**9.4.1.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **Contratada** (\_\_\_\_) pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante (RADIOBRÁS)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **Contratada** (\_\_\_\_), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **Contratante (RADIOBRÁS)**.

**Cláusula Décima: Das Responsabilidades**

10.1. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA NOVAÇÃO**

11.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente Contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

**Cláusula Décima Segunda: Das Disposições Gerais**

12.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

**Cláusula Décima Terceira: Da Publicação**

13.1. A **Contratante (RADIOBRÁS)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Quarta: Do Foro**

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2006.

**RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A**

Contratante

**FÁBIO ALEXANDRE MORETTO RASI**  
Chefe do Departamento de Prática  
Jurídica,  
por Competência Delegada pela Portaria  
PRESI nº 005, de 11/01/2005.

**ROBERTO GONTIJO DE AMORIM**  
Diretor de Operações

**NOME DA EMPRESA**  
*Contratada*

**REPRESENTANTE LEGAL**  
*Cargo*

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL****PREGÃO Nº 021/2006**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura com sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital acima, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação por meio do **fax (0\*\*61) 3327- 4230**.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da RADIOBRÁS, de comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.